

RESOLUÇÃO CEPE Nº 066, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

NOVO REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS PARA OS CURSOS SUPERIORES, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17813 de 03.10.2013, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 106/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 26.11.2013, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Abono de Faltas para os Cursos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo Anexo, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 213, de 10 de novembro de 2009.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS PARA OS CURSOS SUPERIORES, DA UEPG.

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, concederá o direito ao ABONO DE FALTAS aos alunos de seus Cursos Superiores de Graduação, inseridos nas situações e condições previstas neste Regulamento.

Art. 2º O abono de faltas será concedido a membro das Forças Armadas, Militar, Policial Militar ou Civil, Policial Rodoviário ou Bombeiro, quando se encontrar em uma das seguintes condições:

- a) militar da ativa ou oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, quando participar de exercícios bélicos ou de manobras de guerra;
- b) convocado para se apresentar em guarnições do Exército para a realização de exames médicos com vistas ao cumprimento do Serviço Militar;
- c) militar reservista, quando for convocado para o exercício de apresentação das reservas ou para participar da cerimônia cívica do “Dia do Reservista”;
- d) policial militar, policial civil, policial rodoviário ou bombeiro, quando participar de operações eventuais de segurança extrema de atendimento de sinistro grave ou de operação efetiva de salvamento de vidas, fora da sua escala normal de trabalho;
- e) o policial militar, policial rodoviário, policial civil ou bombeiro, quando se tratar de pedido em que comprove apenas atividade de rotina de cumprimento de tarefas pertinentes à carreira ou à função, executado dentro da própria jurisdição e esporadicamente, mesmo se tratando de matrícula em cursos de curta duração para aperfeiçoamento ou especialização, mesmo que protocolize seu pedido, este será INDEFERIDO.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, e juntando declaração circunstanciada fornecida pela Corporação Militar ou Policial respectiva, ou pela Divisão ou Subdivisão Policial, conforme o caso.

Art. 3º O abono de faltas será concedido aos convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral para reunião de orientações para composição de mesas receptoras de votos, ou para tarefas correlatas no que concerne às eleições majoritárias e os convocados pela Vara Criminal da Comarca de sua cidade de residência para compor o Tribunal do Júri.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, anexando declaração fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pela Vara Criminal da Comarca, conforme o caso.

Art. 4º O abono de faltas será concedido ao representante da classe técnico-administrativa nos Conselhos Superiores, ou da classe estudantil nos Conselhos Superiores, nos Colegiados ou em outro órgão de representação, quando a reunião coincidir com o horário de aulas.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, anexando declaração fornecida pela Secretaria do Conselho, do Colegiado, da Comissão ou de outro órgão de representação, em que conste a data e o horário de duração da reunião.

Art. 5º O abono de faltas será concedido ao participante de competição esportiva oficial, nacional ou internacional, quer como atleta, árbitro, técnico ou dirigente, ou desempenhando outra atribuição indispensável ao evento, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias no ano letivo.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, anexando cópia da súmula, em caso de competição única, ou declaração circunstanciada da comissão organizadora dos jogos, em que conste o nome do estudante, o título e a data do evento, bem como o período em que participou efetivamente da competição oficial.

Art. 6º O abono de faltas será concedido ao participante de eventos científico ou artístico-culturais relevantes no Brasil ou no Exterior em áreas correlatas, como congressos, e similares para atividades de pesquisa ou para apresentação de trabalho científico e/ou pedagógico em áreas correlatas e ouvido o Colegiado do Curso respectivo.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, anexando fotocópia, autenticada pelo Protocolo Geral, do Certificado de apresentação do trabalho ou documento comprobatório da participação efetiva no evento.

Art. 7º O abono de faltas será concedido ao participante do Festival Nacional de Teatro, quer como membro da Comissão Organizadora, Ator, Diretor, Iluminador, Técnico de som ou desempenhando outra atribuição indispensável ao evento, quando a apresentação oficial coincidir com o horário de aulas.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da participação efetiva no evento.

Art. 8º O abono de faltas será concedido ao participante do Festival Universitário da Canção, quer como Membro da Comissão Organizadora, Cantor, Músico, Iluminador, Técnico de som ou desempenhando outra atribuição indispensável ao evento, quando a apresentação oficial coincidir com o horário de aulas.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da participação efetiva no evento.

Art. 9º O abono de faltas será concedido ao participante do Coral da UEPG, quando a apresentação oficial coincidir com o horário de aulas.

Parágrafo único: Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da participação efetiva na apresentação, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias no ano letivo.

Art. 10 Os pedidos que preencham as condições previstas nos Art. 2º ao Art. 9º desta Resolução, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da UEPG, até o 5º (quinto) dia útil letivo após o evento, quando realizado em dia único, ou após o término da duração do evento, quando realizado em mais de 01 (um) dia.

Art. 11 O Abono de Faltas será, ainda, concedido aos membros regulares de igreja que, por motivo de consciência religiosa, tenham que se abster de atividades em determinado dia da semana;

§1º Para usufruto do benefício mencionado no Art. 1º, o estudante deverá requerê-lo junto ao Protocolo Geral da UEPG, em formulário próprio, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, anexando declaração assinada pelo responsável pela congregação religiosa, com firma reconhecida em cartório, atestando a condição de membro regular da igreja e o dia da semana em que deve se abster do exercício de atividades na Universidade.

§2º O pedido do requerente deverá dar entrada no Protocolo Geral da UEPG:

a) até o 15º (décimo quinto) dia útil do início de cada ano letivo, previsto em Calendário Universitário, quando se tratar de regime seriado anual;

b) até o 15º (décimo quinto) dia útil do início de cada segundo semestre letivo, previsto em Calendário Universitário, quando se tratar de matrícula em disciplina de meio ano letivo, ofertada apenas no segundo semestre do ano e que contenha aulas no dia da semana de abstenção de atividades didático-pedagógicas.

§3º A declaração mencionada no Art. 11, §1º, terá validade de 01 (um) ano letivo, no caso de abono de faltas de disciplinas de duração anual, e validade de 01 (um) semestre letivo, no caso de abono de faltas de disciplinas de duração de meio ano letivo.

Art. 12 Em qualquer dos casos de faltas às aulas, se o afastamento do estudante coincidir com alguma avaliação e/ou prova parcial, ser-lhe-á assegurado o direito de realizá-la em data oportuna e extemporânea, a ser definida pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único: Para a nova oportunidade de avaliação e/ou de prova parcial, o estudante deverá contatar com o professor da disciplina, dentro do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias letivos após o retorno às aulas, para acordarem a data, horário e local de sua realização.

Art. 13 O estudante beneficiado pelo disposto nesta Resolução será liberado do exame final na data prevista no Calendário Universitário, devendo o referido exame ser realizado até 05 (cinco) dias letivos após o deferimento do pedido de nova oportunidade de exame, devidamente instruído e formulado no Protocolo Geral da UEPG.

- Art. 14 A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, em qualquer uma das situações de Abono de Faltas ou de nova oportunidade de avaliação, de prova ou de exame, uma vez protocolado o pedido, instruí-lo-á devidamente, e emitirá comunicado no diário de classe online dos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante fizer jus ao abono de falta ou de realização de avaliação, prova ou exame.
- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado do Curso, no que couber.